



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

MENSAGEM nº 50/88

Senhor Presidente:

É com satisfação que encaminhamos a essa ilustre Câmara Municipal, o incluso projeto de lei que solicita autorização para abrir, adicional ao orçamento vigente, um crédito especial, no valor de Cz\$. 1.000.000,00 (HUM MILHÃO DE CRUZADOS), destinados a atender despesas não previstas no orçamento vigente:

Como justificativa a nossa propositura, informamos que o Exmo.Sr. Juiz desta Comarca, através de ofício, solicitou ao Chefe do Poder Executivo que a Prefeitura arcasse com as despesas oriundas do pleito municipal, realizado em 15 de novembro, ressaltando: lanches, alimentação para os escrutinadores e junta eleitoral, confecção de cabines, cujas despesas não foram previstas no orçamento em vigor.-

Todavia, para que a Prefeitura assumas a responsabilidade dessa despesas, em primeiro plano, é necessário a existência de uma dotação específica para atende-las.

A abertura de um crédito especial é o remédio legal para o atendimento do Exmo.Sr. Juiz, razão porque, através do Projeto de Lei nº 50/88, estamos pedindo à Câmara providências necessárias, com a autorização da abertura de um crédito especial.-

Certo da presteza de V.Exa. e dignos Pares, aproveitamos a oportunidade para renovar protestos de estima e elevada consideração.-


JOSÉ VIEIRA FILHO
Prefeito Municipal

Exmo.Sr.
JOSÉ DE QUEIROZ SAMPAIO NETO
DD.Presidente da Câmara Municipal
BOA VIAGEM - CEARÁ



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

PROJETO DE LEI Nº 51 de 29 de novembro de 1988.-

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a abertura do crédito especial, no valor que indica e das outras providências.-

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VIAGEM - CEARÁ
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM - CEARÁ
APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art.1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, adicional ao orçamento vigente, o crédito especial, no valor de Cz\$.... 1.000.000,00 (HUM MILHÃO DE CRUZADOS), destinados a atender despesas com o pleito municipal, abrindo-se uma nova programação de governo:

- 02 - GABINETE DO PREFEITO
- 03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
- 04 - PROCESSO JUDICIÁRIO
- 013 - AÇÃO JUDICIÁRIA
 - 1.34 - Encargos com o pleito municipal
 - 3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES
 - 3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO
 - 3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos
 - 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos- Cz\$1.000.000,00

Art.2º - Os recursos necessários à abertura do crédito em referência, originam-se do cancelamento parcial ou total de dotações orçamentárias, de acordo com a legislação vigente:-

02.03070202.02	3.1.9.1	Cz\$100.000,00
02.03070202.02	4.1.2.0	200.000,00
02.03070202.04	3.1.3.2	140.000,00
03.03080322.06	4.1.9.2	200.000,00
03.03080332.07	3.2.6.1	160.000,00
03.03080332.07	4.3.5.1	200.000,00
		<hr/>
		Cz\$1.000.000,00

Art.3º - aA presente lei entrará em vigor a partir da data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.-

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM - CEARÁ, em 29 de novembro de 1988.-

JOSE VIEIRA FILHO
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

LEI Nº 468 de 30 de novembro de 1988.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a abertura do crédito especial, no valor que indica e dá outras providências.-

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VIAGEM - CEARÁ

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM - CEARÁ "

APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Pica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, adicional ao orçamento vigente, o crédito especial, no valor de Cz\$ 1.000.000,00 (HUM MILHÃO DE CRUZADOS), destinados a atender despesas" com o pleito municipal, abrindo-se uma nova programação de governo:

02 - GABINETE DO PREFEITO

03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

04 - PROCESSO JUDICIÁRIO

013 - AÇÃO JUDICIÁRIA

1.34 - Encargos com o pleito municipal

3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES

3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO

3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos

3.1.3.2 - Outros serviços e Encargos - Cz\$1.000.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito em referencia, originam-se do cancelamento parcial ou total de dotações " orçamentárias, de acordo com a legislação vigente:-

02.03070202.02	3.1.9.1	Cz\$100.000,00
02.03070202.02	4.1.2.0	200.000,00
02.03070202.04	3.1.3.2	140.000,00
03.03080322.06	4.1.9.2	200.000,00
03.03080332.07	3.2.6.1	160.000,00
03.03080332.07	4.3.5.1	200.000,00
		<hr/>
		Cz\$1.000.000,00

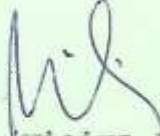
fil



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor a partir da data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.-

FAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM - CEARÁ, em
30 de novembro de 1988.


José Vieira Filho
PREFEITO MUNICIPAL